

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 135/2002

DATA: 07 de junho de 2002.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transporte escolar para o ensino superior.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, APROVOU e eu PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar veículo do Município, de acordo com sua capacidade, para efetuar o transporte escolar para o ensino superior e demais cursos para os respectivos usuários.

Art. 2º - A utilização dos veículos para o fim previsto no artigo 1º, será totalmente gratuita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de junho 2002.

Ver. HAILTO BORCATH TABORDA

Presidente da Câmara